

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**CARMEN HEIN DE CAMPOS**

**RENATO DURO DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidade e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Carmen Hein de Campos; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-747-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

---

### **Apresentação**

O debate sobre as relações de gênero, sexualidades e direito tornou-se tão importante no Conpedi, que pelo XXX ano consecutivo, estrutura-se em três grupos, tamanha a relevância, atualidade e necessidade dessa discussão. O Grupo de Trabalho III que discutiu esses temas foi composto por 15 trabalhos. Estrutturamos as apresentações, em três blocos, a partir da proximidade temática. Assim, no primeiro bloco discutiu-se o tema da criminalização dos direitos reprodutivos com os trabalhos intitulados "A criminalização de condutas como reconhecimento de direitos a partir dos movimentos feministas, de autoria de Taisa Gabriela Soares, Fernanda Bestetti de Vasconcellos. As autoras examinaram a atuação dos movimentos feministas para o reconhecimento de direitos a partir da criminalização de condutas., identificando os contextos de ocultação de gênero, verificando o papel dos atores do sistema penal para o (não) reconhecimento de direitos. Já o artigo intitulado "O controle reprodutivo e a inscrição biopolítica sobre o corpo feminino: contornos do estado de exceção no Brasil contemporâneo, de Joice Nielsen, analisou a complexa relação entre a noção de estado de exceção, democracia e autoritarismo. A autora demonstra, a partir de uma análise biopolítica e Giorgio Agamben, como a ideia de estado de exceção e ditadura, aparentemente opostos e distintos à democracia convivem na democracia, e que a exceção habita dentro da democracia configurando verdadeiros espaços de exceção em plena vigência democrática. A autora demonstra que "um sistema político-jurídico democrático pode ser facilmente utilizado para a realização de propósitos autoritários, que se manifestam especialmente nos corpos, tidos como territórios da inscrição de espaços de exceção conforme a vontade soberana." Por sua vez, o artigo "A criminalização do aborto no Brasil: breve análise das propostas legislativas enquanto estratégias democráticas de proteção dos direitos fundamentais, de autoria de Michele Rocha Cortes Hazar e Samantha Braga Pereira, analisou as estratégias democráticas para a construção do discurso de resistências das mulheres e as propostas legislativas de descriminalização e legalização do aborto voluntário e diversos projetos de lei que estão na contramão dos direitos das mulheres. O trabalho conclui que há necessidade de desenvolvimento constante do projeto democrático para que os direitos fundamentais das mulheres sejam respeitados. O artigo "esterilização e violação dos direitos humanos no caso Janaína, de autoria de Adalene Ferreira Figueiredo da Silva e Carmen Hein de Campos analisa o processo de esterilização de Janaína Aparecida Quirino, negra e pobre, com então 36 anos de idade e mãe de sete filhos, e que foi, contra sua vontade, esterilizada a pedido do Ministério Público da cidade de Mococa/SP. O artigo analisa os principais

argumentos da promotoria e do poder judiciário que autorizou a esterilização e demonstra as graves violações aos direitos humanos de Janaína, especialmente, à sua autonomia reprodutiva. Revela como as interseccionalidades de raça/etnia e classe foram determinantes para a esterilização forçada. O segundo bloco destinou-se a analisar as relações entre identidades e subjetividades de gênero. O artigo "Um estudo das identidades sexuais e de gênero dos sujeitos dissidentes ou divergentes na relação binária na BNCC do ensino médio, de autoria de Paulo Roberto De Souza Junior examinou as identidades sexuais e de gênero dos sujeitos dissidentes ou divergentes da relação binária de gênero na BNCC – Ensino Médio" – ou sua omissão - e as consequências ao movimento LGBTTQIs. Devido a este retrocesso é importante uma (re)avaliação da legislação atual para fins de mensurar o caminho a ser percorrido pela sociedade na busca do respeito a tais identidades. Os resultados permitem concluir que há necessidade deste enfrentamento da temática, na busca da revisão desta postura conservadora. Por sua vez o artigo "Parâmetros para reconhecimento da condição de transgênero na aplicação da Lei Maria da Penha de autoria de Simone Matos Rios Pinto e Paulo César D'Alessandro Reis, analisou diversos processos judiciais que garantiram o direito ao reconhecimento da condição de transgênero na aplicação da LMP, especialmente a decisão do magistrado XXXX, considerada paradigmática porque garante a aplicação da LMP a pessoas transgêneras femininas. O artigo "A identidade pessoal e social da pessoa humana: reflexões na perspectiva das relações sociais e a decisão do STF sobre o nome social em defesa da dignidade humana, de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Luiz Ricardo Anselmo examina a decisão do Supremo Tribunal Federal que garantiu o uso do nome social por pessoas trans, concluindo que a decisão do STF fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana. Já o artigo "O reconhecimento do direito à intimidade na sociedade em rede: desafios e limites ao fortalecimento da identidade de gênero não binária, de Valéria Ribas do Nascimento e Isadora Forgiarini Balem, analisa como o fluxo de dados da Sociedade em Rede transformou relações e o desejo de visibilidade esvaziou o direito à privacidade, que de “dever” de recato passa a efetivador da fruição da personalidade. Com isso, o direito à intimidade emerge como alternativa, pois permite ao seu titular divulgar parte da intimidade para fortalecer a própria identidade através de trocas enriquecedoras. Conclui que o reconhecimento da intimidade pode contribuir para o fortalecimento da identidade de gênero não binária, dissociando-a do mero exibicionismo e da utilização seletiva, apenas por aqueles que se adequam aos padrões sociais de “normalidade”. O artigo "Relacionamento homossexual: da invisibilidade à assimilação, de Cynthia Barcelos dos Santos e XXXX, analisa a o discurso presente nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no que se refere ao reconhecimento judicial de uniões mantidas por pessoas do mesmo sexo a partir do julgamento da ADPF 132 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental). Conforme as autoras, a maioria dos discursos são assimilacionistas, pois "assimilam" a ideia das relações heterossexuais e procuram

"enquadrar" as relações homossexuais nos parâmetros heteronormativos.

O terceiro bloco de apresentações foi composto por trabalhos que discutiram temas como violência contra mulheres, mulheres e prisão, mulheres e tráfico, igualdade de gênero no trabalho, abuso incestuoso e economia solidária. Assim, o trabalho "Cultura, violência e direitos humanos: uma tríade do cenário de violência contra mulheres no Brasil, de Paulo Adroir Magalhães Martins e Rosângela Angelin examinou que os avanços sociais e jurídicos não romperam com o domínio patriarcal que culmina em violências contra as mulheres. Conforme as autoras, a mera tipificação do Femicídio como crime não cessará as violências cometidas contra mulheres, mas serve como ponte simbólica capaz de gerar mudanças sociais e culturais e que a apropriação de direitos humanos pelas mulheres é primordial para alterar o atual contexto de violência. O artigo, "Consequências concretas da ausência da perspectiva feminista na aplicação constitucionalmente inadequada da lei maria da penha: um estudo de caso" de Ariane Patrícia Gonçalves, Saulo De Oliveira Pinto Coelho discute, a partir de um estudo de caso, os riscos à eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, quando interpretada sob uma ótica androcêntrica. Com base teórica de Alda Facio, para quem a aplicação do direito por pessoas e instituições insensíveis às relações de poder entre os gêneros tende a provocar desvio androcêntrico na interpretação dos marcos regulatórios, propugna por um segundo giro paradigmático como propõe Carmen Hein de Campos, para uma reconstrução das bases interpretativas e ontológicas do Direito, para além das reformas na regulação protetiva da mulher. O trabalho "A seletividade da lei nº. 11.343/06 como instrumento de controle social em relação à mulher negra, de Fernanda da Silva Lima e Carlos Diego Apoitia Miranda, examinou a relação entre racismo e a política de combate às drogas realizadas pelo Brasil, salientando a atuação preponderantemente proibicionista e influenciada pela lógica punitivista norte-americana, com o encarceramento feminino em razão do tráfico ilícito de entorpecentes. A partir da Criminologia Crítica demonstra que a atual política de drogas é responsável pelo aumento do encarceramento das mulheres no Brasil, sobretudo as mulheres negras. O artigo "A dupla negação da subjetividade da criança vítima do abuso incestuoso" de Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães discutiu o duplo processo de negação da subjetividade da criança quando ela é vítima da violência do abuso incestuoso e argumentou que essa prática abusiva acarreta a negação da condição de sujeito de desejo e que o processo de judicialização dessa violência ocasiona a negação da condição de sujeito de direito das meninas vítimas. Isto porque na violência do incesto, a criança é colocada como objeto de satisfação do desejo sexual do pai, no âmbito do judiciário, é posta como objeto probatório. Por fim, o trabalho "Economia solidária como alternativa de reintegração social de mulheres após o cárcere" de Marília Soares de Mattos e Claudia Maria Barbosa, discutiu como as mulheres nos presídios brasileiros sofrem cotidianamente violações de direitos humanos e fundamentais, que

decorrem de sua própria condição de mulher. Essas violações resultam em uma dupla penalização, pois ao desamparar as presidiárias, o Estado negligencia seu direito à dignidade humana, de forma que a privação da liberdade se estende também a outros direitos. Violações no cárcere alcançam também a mulher egressa, pós-cárcere. Nesse cenário, empreendimentos de economia solidária, pelos princípios que os regem, poderiam ser eficazes na promoção da sua ressocialização, pois além de permitir trabalho e renda, ainda favorece uma ideia de pertencimento, rede de afeto, compromisso e solidariedade.

As discussões sobre gênero e as sexualidades devem ser uma marca da contemporaneidade. O entendimento do Grupo de Trabalho, que deu origem a Revista do CONPEDI de mesmo nome, é de que o fortalecimento destas temáticas poderá produzir uma nova lógica discursiva contra-hegemônica no campo do direito e, assim, buscar uma sociedade mais igualitária, solidária e justa socialmente.

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Carmen Hein de Campos - UniRitter

Trabalhos apresentados

A CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS COMO RECONHECIMENTO DE DIREITOS A PARTIR DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS - Taisa Gabriela Soares , Fernanda Bestetti De Vasconcellos

O CONTROLE REPRODUTIVO E A INSCRIÇÃO BIOPOLÍTICA SOBRE O CORPO FEMININO: CONTORNOS DO ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO - Joice Graciele Nielsson

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: BREVE ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS ENQUANTO ESTRATÉGIAS DEMOCRÁTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES - Michele Rocha Cortes Hazar , Samantha Braga Pereira

ESTERILIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO CASO JANAÍNA - Adalene Ferreira Figueiredo da Silva , Carmen Hein De Campos

UM ESTUDO DAS IDENTIDADES SEXUAIS E DE GÊNERO DOS SUJEITOS DISSIDENTES OU DIVERGENTES DA RELAÇÃO BINÁRIA DE GÊNERO NA BNCC – DO ENSINO MÉDIO - Paulo Roberto De Souza Junior

PARÂMETROS PARA RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE TRANSGÊNERO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA - Simone Matos Rios Pinto , Paulo César D'Alessandro Reis

A IDENTIDADE PESSOAL E SOCIAL DA PESSOA HUMANA: REFLEXÕES NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES SOCIAIS, E A DECISÃO DO STF SOBRE O NOME SOCIAL EM DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA - Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão , Luiz Ricardo Anselmo.

O RECONHECIMENTO DO DIREITO À EXTIMIDADE NA SOCIEDADE EM REDE: DESAFIOS E LIMITES AO FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO BINÁRIA - Valéria Ribas Do Nascimento , Isadora Forgiarini Balem

RELACIONAMENTO HOMOSSEXUAL: DA INVISIBILIDADE À ASSIMILAÇÃO - Cynthia Barcelos dos Santos , Valéria Nahas Fagundes

DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PRÁXIS DO FUNCIONAMENTO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA - Vanessa Dorneles Schinke

CULTURA, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS: UMA TRÍADE DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL - Paulo Adroir Magalhães Martins , Rosângela Angelin

CONSEQUÊNCIAS CONCRETAS DA AUSÊNCIA DA PERSPECTIVA FEMINISTA NA APLICAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE INADEQUADA DA LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO DE CASO. - Ariane Patrícia Goncalves , Saulo De Oliveira Pinto Coelho

A SELETIVIDADE DA LEI Nº. 11.343/06 COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL EM RELAÇÃO À MULHER NEGRA - Fernanda da Silva Lima , Carlos Diego Apoitia Miranda

A DUPLA NEGAÇÃO DA SUBJETIVIDADE DA CRIANÇA VÍTIMA DO ABUSO  
INCESTUOSO - Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE  
MULHERES APÓS O CÁRCERE - Marília Soares de Mattos , Claudia Maria Barbosa

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Prof. Dr. Carmen Hein De Campos - UVVES

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).



**O CONTROLE REPRODUTIVO E A INSCRIÇÃO BIOPOLÍTICA SOBRE O  
CORPO FEMININO: CONTORNOS DO ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL  
CONTEMPORÂNEO**

**THE REPRODUCTIVE CONTROL AND THE BIOPOLITIC REGISTRATION ON  
THE FEMININE BODY: CONTOURS OF THE STATE OF EXCEPTION IN  
CONTEMPORARY BRAZIL**

**Joice Graciele Nielsson <sup>1</sup>**

**Resumo**

O artigo analisa os espaços de exceção que parasitam o cenário político e jurídico nacional, pautado pela indiscernibilidade entre democracia e autoritarismo, expressa na tentativa de estabelecer controle sobre os corpos femininos e sua potência reprodutiva. A primeira parte fixa o referencial teórico a partir dos conceitos de biopolítica e estado de exceção em Giorgio Agamben e Rita Segato, a fim de evidenciar de que modo a exceptio soberana figura em Estados democráticos. A segunda contextualiza a teoria, analisando casos perpetrados pelas instituições brasileiras no que concerne aos direitos reprodutivos das mulheres. A pesquisa utiliza o método fenomenológico.

**Palavras-chave:** Biopolítica, Corpo, Mulheres, território, Reprodução, Estado de exceção

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article analyzes the spaces of exception that parasitize the national political and juridical scenario, based on the indiscernibility between democracy and authoritarianism, expressed in the attempt to establish control over the female bodies and their reproductive power. The first part fixes the theoretical reference from the concepts of biopolitics and state of exception in Giorgio Agamben and Rita Segato, in order to show how the sovereign exception is in democratic states. The second contextualizes the theory, analyzing cases perpetrated by Brazilian institutions regarding the reproductive rights of women. The research uses the phenomenological method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Biopolitics, Body, Women, territory, Reproduction, State of exception

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito, UNISINOS; Mestre em Desenvolvimento, UNIJUI; Professora do PPGDireito, Mestrado em Direitos Humanos e Graduação em Direito da UNIJUI; Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica & Direitos Humanos

## 1 INTRODUÇÃO

Tradicionalmente a expressão “estado de exceção” tem sido utilizada para designar a suspensão provisória da Constituição, seja em sua totalidade ou em alguns dos seus pontos principais, como os direitos e garantias fundamentais. Configuraria, portanto, uma situação excepcional instaurada a partir do advento de circunstâncias anormais, imprevisíveis, que representariam ameaças à estrutura do Estado de Direito, de tal modo que demandariam, para sua superação, a concentração de poderes. A partir desta ideia, comumente tende-se a identificar estado de exceção e ditadura, ambos, opostos e distintos à democracia. Todavia, a partir de uma análise biopolítica, a partir da filosofia política de Giorgio Agamben, pode-se afirmar que a exceção autoritária não constitui uma negação do Estado democrático de direito, ao contrário, a exceção habita *dentro* da democracia configurando verdadeiros espaços de exceção em plena vigência democrática.

Diante deste cenário, o presente texto visa analisar os espaços de exceção que parasitam o cenário político-jurídico nacional, nos quais a indiscernibilidade entre democracia e autoritarismo transforma-se em regra, e se manifestam em tentativas de estabelecimento do controle sobre o processo reprodutivo, e assim, sobre os corpos femininos. A problematização proposta parte da ideia de que um sistema político-jurídico democrático pode ser facilmente utilizado para a realização de propósitos autoritários, que se manifestam especialmente nos corpos, tidos como territórios da inscrição de espaços de exceção conforme a vontade soberana.

A primeira seção do texto possui um cariz conceitual que se destina à fixação do marco teórico proposto para a análise, na qual será apresentado e discutido o conceito de biopolítica e estado de exceção na obra de Giorgio Agamben e a sua manifestação no cenário latino-americano e brasileiro, tal como teorizado pela antropóloga argentina Rita Segato, a fim de evidenciar o contexto de indistinguibilidade entre violência e regra típico de nosso contexto, e que, por sua vez, tem no corpo, tomado como território do biopoder, seu espaço privilegiado de manifestação. A segunda parte, por sua vez, visa a contextualizar a teoria acerca da exceção, a partir do seu estabelecimento na tentativa biopolítica de controle reprodutivo de corpos femininos, reduzidos ao que aqui denomina-se de *feminan homo sacer*. Analisando três casos recentes perpetrados pelas instituições brasileiras no que tange ao controle reprodutivo dos corpos femininos, busca-se demonstrar de que modo os dispositivos de poder e a exceção se manifestam no cotidiano de vida das mulheres brasileiras.

A pesquisa foi perspectivada a partir do método fenomenológico, assentado sobre a importância da linguagem, na medida em que não se busca um estudo a partir do qual os sujeitos

– no caso, os autores do artigo – estejam “afastados” ou “cindidos” do seu objeto. Pelo contrário, o objeto e os sujeitos são constituídos pela palavra e por meio dela recebem a atribuição de sentido, evidenciando o aspecto do círculo hermenêutico (HEIDEGGER, 2003; GADAMER, 2012). A contribuição da hermenêutica filosófica para a elaboração do presente artigo foi demonstrar que as condições que tornam o pensamento possível não são autogeradas, mas são estabelecidas bem antes do engajamento dos sujeitos em atos de introspecção, na medida em que já estão envolvidos no mundo bem antes da suposta separação teórica que caracteriza a filosofia da consciência. Não há, portanto, terminantemente, qualquer possibilidade de cisão entre os sujeitos da pesquisa e o seu objeto.

## **2. O ESTADO DE EXCEÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE E O CORPO COMO TERRITÓRIO DA VIOLÊNCIA BIOPOLÍTICA**

A compreensão das peculiaridades de nosso tempo histórico, do estado de exceção que impera no Brasil contemporâneo e sua inscrição preferencial no corpo feminino como forma de violento controle, é realizada a partir da filosofia política de Giorgio Agamben, suas análises sobre o biopoder e as interlocuções biopolíticas com o patriarcado. Para Agamben (2007, p. 120), a biopolítica não é apenas uma “novidade” contemporânea, mas seu avanço representa o ápice de um processo que tem se desenvolvido a longo prazo, até se transformar no centro das formas de poder de nossa modernidade tardia. E o seu reflexo mais contundente é, segundo o filósofo, a contínua aproximação, que beira a indistinção, entre direito e violência, e a transformação do estado de exceção em paradigma de governo na política contemporânea.

Neste sentido, para o autor, a exceção representa um conceito que permeia o limite entre legalidade e legitimidade, entre o jurídico e o político, entre direito e natureza. Esse Estado não diz respeito à um período breve e temporário de poder, mas sim ao seu estado permanente, no qual o poder está situado em um espaço intermediário, uma zona invisível, porém, à luz da própria norma. Agamben (2004) reflete sobre essa zona intermediária a partir da dinâmica biopolítica, evidenciando que, no vazio entre a política e o direito encontra-se a exceção, considerada por vezes um fenômeno político e por outras um fenômeno jurídico. Este limbo precisa de um preenchimento para fazer funcionar a ordem do Estado, na qual percebe-se o paradoxo: “o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p. 12), configurando um estado da lei que tem, a norma em vigor que não se aplica de um lado, e atos legais que não têm valor de lei de outro.

O estado de exceção traduz “uma espécie de exclusão singular no que se refere à norma geral, em que aquilo que é excluído não permanece, em razão disso, fora de relação com a norma, mas mantém esse relacionamento sob a forma da suspensão” (WERMUTH, 2015, p. 164). Isso significa que a lógica do ordenamento jurídico é invertida: a lei perde força e os atos do poder soberano, que não são leis, passam a ser aplicadas como tal. A palavra de apenas uma pessoa se sobressai ao ordenamento jurídico, e “o que está em jogo é uma força de lei sem lei” (AGAMBEN, 2004, p. 61). Na exceção, a norma aplica desaplicando-se, quando é retirada de seu espaço, configurando um espaço de caos que resulta de sua suspensão. “Não é a exceção que subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela”. (AGAMBEN, 2007, p. 26).

Neste rumo, o estado de exceção marca um patamar no qual lógica e práxis se indeterminam, e uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real. Sua amplitude alcança grau máximo quando o elemento normativo jurídico e o elemento metajurídico, ou seja, direito e política, coincidem numa só pessoa, o soberano. É ele quem tem a competência para decidir sobre o estado de exceção, mantendo o ordenamento jurídico à disposição de sua vontade política (AGAMBEN, 2007). É quem está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento, utilizando seu poder de suspender a validade do direito, para colocar-se legalmente fora da lei.

Ou seja, é na figura do soberano que reside o paradoxo: se ele possui o poder de manter a ordem ou declarar o estado de exceção, significando que o ordenamento jurídico está a sua disposição. “A decisão soberana sobre a exceção é, neste sentido, a estrutura político-jurídica originária, a partir da qual somente aquilo que é incluído no seu ordenamento e aquilo que é excluído dele adquirem seu sentido.” (AGAMBEN, 2007, p. 27). Nessa lógica, o soberano está situado dentro e fora do ordenamento jurídico, pois usa o poder para manter a lei e também suspende a validade do direito, colocando-se fora da lei.

A partir desta construção teórica, o que se vislumbra não é mais o desvio, mas o próprio modo de ser da política moderna, no qual o estado de exceção deixa de ser uma exceção à regra, ou um sintoma passageiro de crise, passando a designar a própria regra. Dessa forma, torna-se possível compreender a distinção entre a vida humana e a *pólis*, entre *zoé* e *bios*, ou seja, entre a vida nua e a vida política, entre o sujeito humano e o cidadão proposta pela teoria agambeniana (2004). Sob a vigência do estado de exceção, a vida nua do ser (*zoé*) é excluída de sua legalidade ao mesmo tempo que é capturada e enclausurada em seu poder. De acordo com Villinger, “exclusão e inclusão são a via pela qual a vida nua é exposta numa zona cinzenta do poder de disposição estatal, sem que se possa distinguir entre direito e poder, entre direito e violência.”

(2017, p. 26). Nesse espaço representado pela exceção, a vida de uma pessoa é tomada como um objeto de poder, corpo biopolítico e sem voz, é ponto de partida do poder soberano.

Este corpo, tomado pelo poder torna-se o corpo do *homo sacer*, uma figura do direito romano resgatada por Agamben (2007) para demonstrar a ambivalência característica do estado de exceção, bem como para dar conta da complexidade da situação do homem contemporâneo. O *homo sacer* é aquele ser que não é consagrado – no sentido de passagem do *ius humanum* (profano) para o divino (sacro) – mas que também é posto para fora da jurisdição humana. Portanto, a vida sacra é também matável sem que o ordenamento jurídico sancione quem porventura a eliminar. (AGAMBEN, 2007, p. 90). É, assim, uma vida, ou um conjunto de vidas suscetível de ser morta impunemente, mesmo que a priori protegidas pelas cartas de direitos da modernidade.

Considerando o estado de exceção como regra no qual se encontra o *homo sacer*, a vida matável, o lugar no qual ambivalência opera passa a ser denominada de campo (AGAMBEN, 2007), espaço no qual a situação extrema converte-se no próprio paradigma<sup>1</sup> cotidiano. Assim o campo se apresenta como uma característica necessária da biopolítica moderna: pela sua necessidade de redefinir constantemente o limiar que articula e separa o que está dentro do que está fora. Nessa perspectiva, é preciso olhar para o campo não como uma experiência limitada, típica de alguns experimentos modernos, como os campos nazistas, mas como uma figura jurídico-política essencial ao Estado moderno; como um pedaço do território que é colocado fora do ordenamento jurídico, mas não simplesmente um espaço externo.

Aquilo que no campo é excluído é também incluído através de sua própria exclusão. Mas aquilo que é antes de qualquer coisa, capturado no ordenamento, é o próprio estado de exceção, na medida em que “o estado de exceção é, de fato, desejado, ele inaugura um novo paradigma jurídico-político, no qual a norma torna-se indiscernível da exceção. O campo, é, então, a estrutura na qual o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado normalmente.” (WERMUTH, NIELSSON, 2016, p. 20). Na medida em que os que nele habitam são destituídos de seu estatuto político e reduzidos à condição de vida nua, o campo passa a ser o espaço no qual o poder tem diante de si a pura vida, sem qualquer

---

<sup>1</sup> O campo é o espaço biopolítico no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida, sem qualquer mediação. “Por isso, o campo é o próprio paradigma do espaço político, no ponto em que a política torna-se biopolítica e o *homo sacer* se confunde virtualmente com o cidadão. A produção da vida nua não é, porém, um fato extrapolítico natural, que o direito deve limitar-se a constatar ou reconhecer; ela é antes, no sentido que se viu, um limiar em que o direito transmuta-se a todo momento em fato e o fato em direito, e no qual os dois planos tendem a tornar-se indiscerníveis.” (WERMUTH, NIELSSON, 2016, p. 21).

mediação. Por isso, o campo é o próprio paradigma do espaço político em que a política torna-se biopolítica e o *homo sacer* se confunde com o cidadão (AGAMBEN, 2007).

Neste contexto, a produção de vida nua, ou seja, da vida sem valor, desprotegida, é um “limiar em que o direito transmuta-se, a todo momento, em fato e o fato em direito, e no qual os dois planos tendem a tornar-se indiscerníveis.” (VILLIGER, 2017, p. 27), não sendo um fato natural. E o campo é um lugar no qual, na modernidade “se realiza o exercício biopolítico do poder sobre a vida nua, localizando o que no estado de exceção não pode ser realizado.” (VILLIGER, 2017, p. 27). Ou seja, pela relação entre campo e exceção, Agamben questiona a máscara da normalidade do exercício biopolítico do poder e a exclusão por ela operada.

Foi pelos campos de concentração do século XX, que instituiu-se formalmente o estado de exceção. Aboliram-se os direitos humanos e civis, a fim de tornar possível a matança de populações específicas e transformou-se os campos em laboratórios de experiências sobre a capacidade de domínio do ser humano. A vida poderia ser reduzida a espécies de cadáveres vivos que precediam a fabricação em massa de cadáveres mortos. Tal condição não poderia se desenvolver fora deste espaço, pois nele, com a aniquilação da identidade moral e legal, seus integrantes são privados de qualquer apoio e orientação de sua identidade individual, entregues a uma ausência de sentido e reduzidos à seres vivos e à uma existência biológica.

Este processo evidencia a conexão entre “ideologia e terror” como nova forma de poder estatal a se realizar no espaço do campo, um espaço que, para Agamben (2004; 2007), não atingiu seu ápice com os campos nazi-fascistas do século XX, mas que se aprimorou e encontrou guarida em pleno século XXI, especialmente na guerra contra o terror declarada por Bush nos Estados Unidos, a qual instalou o estado de exceção permanente em nosso tempo. Resultado disso foi que “la vida se cuida y se mantiene diferencialmente, y existen formas radicalmente diferentes de distribución de la vulnerabilidad física del hombre a lo largo del planeta” (BUTLER, 2009, p. 58). Nesta ótica, afirma a autora, “ciertas vidas están altamente protegidas, y el atentado contra su santidad basta para movilizar las fuerzas de la guerra. Otras vidas no gozan de un apoyo tan inmediato y furioso, y no se calificarán incluso como vidas que ‘valgan la pena’.” (2009, p. 58).

Consuma-se assim, o fenômeno biopolítico pelo qual o campo passa a constituir o espaço privilegiado da exceção e, assim, segundo Agamben (2004), o paradigma da modernidade, e o espaço de exercício biopolítico do poder, mesmo em regimes democráticos. Desvelando essa inseparabilidade entre poder e direito, torna-se possível a percepção de espaços de indistinção também no tempo presente, revelando o estado de politização da vida situada entre o poder jurídico-institucional e o poder biopolítico e a relação de continuidade

entre exceção e regras, entre o campo de concentração nazista e a cidade moderna, entre o totalitarismo e o Estado de Direito.

No contexto latino e brasileiro, com suas particularidades e historiografias locais, os modos próprios pelo qual o fenômeno do biopoder e da indiscernibilidade entre regra e exceção se manifestam podem ser evidenciados a partir do crescimento indiscriminado de novas e mais cruéis formas de violência, ao que a antropóloga argentina Rita Segato (2016) tem denominado de *novas formas de guerra contemporânea*.

Segundo Segato (2016), tais contextos de violência são legitimados e perpetrados pelos próprios Estados, através do que ela identifica como sua “duplicação” constante entre regra e exceção, acionada a partir da atuação de poderes que passam a margem do controle estatal ou melhor, de poderes que, soberanamente, operam a partir do próprio controle do Estado e dos rebanhos populacionais transformados em vidas nuas, sobre as quais se inscrevem os signos de pertencimento à uma espécie de confraria soberana. De todas, são as vidas das mulheres que têm sido tomadas como espaço privilegiado de inscrição da matabilidade biopolítica.

Caracterizar o fenômeno biopolítico da exceção aos moldes latinos, e sua vinculação com o controle patriarcal sobre o corpo feminino requer considerar, segundo Rita Segato (2013, p. 07), que, não só o Brasil, mas toda a América Latina parece funcionar, de um modo cada dia mais contundente, a partir de uma “doble realidade”: uma visível, que agrupa meios de comunicação, políticas, retóricas, diagnósticos, legislações e atuações realizadas à luz de todos, e outra que, todavia, organiza a própria linha entre o visível e o invisível, não como espaços diferenciados, mas como uma mesma dinâmica, dual, e de um modo de desenvolvimento sistemático da exceção mediante regulamentações explícitas, normativas legais, legitimidades que se organizam perante a opinião pública e os espaços submersos, de tal modo que “El dilema es aquello que permanece oscuro al saber pero que intuimos como fuerza real e insoslayable que produce la división misma entre lo visible y lo invisible”. (2013, p. 7).

Nas palavras da autora (2013, p. 11), verifica-se “una Primera Realidad, constituida por todo aquello regido por la esfera del Estado, todo aquello declarado al Estado, visible en las cuentas de la Nación”, e uma “Segunda Realidad, pues es una realidad especular con relación a la primera: con bulto de capital probablemente idéntico, con caudal circulante ídem, y con fuerzas de seguridad propias y ocupadas en proteger la riqueza que en ese universo se produce y administra”. Esta segunda realidade parece atuar em rede e articulação tentacular, “revelándose por lo tanto como un Segundo Estado que controla y da forma a la vida social por debajo del manto de la ley” (2013, p. 30) ou mesmo, para falar com Agamben (2004), pelo controle indistinto entre lei e violência.

A duplicação do Estado, tal como proposta por Segato pode ser compreendida a luz da coexistência entre regra e exceção, afirmada por Agamben no seio de todo Estado, mesmo que democrático. O acionamento da *exceptio* parece ser o *locus* de atuação do Estado, a fim de dar conta da administração da complexidade de uma sociedade com toda a sua pluralidade de interesses e vontades imersos na ambiguidade entre a primeira e a segunda realidades. Diante deste contexto, o Estado passa a lançar mão da exceção, quase cotidianamente, como por exemplo, quando confere a um policial a possibilidade legal de, na rua, passar a ser juiz, executor e carrasco. Pode matar sem que seja alcançado pela lei por isso, abrindo uma margem de indistinção entre direito e terror que configuram verdadeiros campos na estrutura estatal moderna, cívica, legislada, que se ampliam ou recuam em alguns contextos, mas sempre estão presentes no próprio seio do Estado.

No Brasil, esta temática é especialmente sensível, e já foi alvo de uma manifestação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no caso *Favela Nova Brasília vs Brasil*, em 2017. Referida sentença destacou a violência policial como uma violação de direitos humanos que atinge predominantemente jovens, negros, pobres e desarmados, e sentenciou o Estado brasileiro a “adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial”. Mais de um ano após sua publicação, notícias dão conta que, no Rio de Janeiro, sob intervenção federal e militar nas ruas, tanto a violência<sup>2</sup> quanto a letalidade<sup>3</sup> da atuação policial continuam aumentando, o que se repete em todo o país. Na rua, a polícia julga e executa, configurando verdadeiros vazios de jurisdição legitimados pela própria jurisdição.

A atuação policial nas ruas brasileiras expressa a dualidade estatal, entendida, a partir de Segato (2013, p. 63), como sua duplicação em um permanente acionar estatal e paraestatal, capaz de abrir espaços não claramente normativos de arbítrios instituídos dentro da lei, que facilmente escapam ao próprio alcance da lei, ou se configuram a partir dela. E se a primeira realidade contém, em seu acionar o desdobramento da duplicação, a segunda é toda ela operada por um poder soberano que, com sua organização próprias fazem proliferar a violência cotidiana, marcada pela maximização do terror. Um terror que, por sua vez, pode ser considerado a constatação vivencial, para muitas pessoas, de que o controle estatal e a proteção do Estado, assim como as leis republicanas são, e quem sabe sempre foram, uma ficção, um

---

<sup>2</sup> Veja-se matéria disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-se-intensificou-no-rio-apos-intervencao-federal-diz-estudo,70002314387>. Acesso em: 09 ago 2018.

<sup>3</sup> Conforme dados disponíveis em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,em-abril-policia-do-rio-mata-mais-de-cem-e-letalidade-sobe-26-3-roubos-caem,70002313169>. Acesso em 09 ago 2018.



sistema de crenças, apenas uma fé provedora de uma gramática estável para a interação social e os limites da conduta humana (SEGATO, 2016).

E neste sentido, para falar com Agamben (2015, p. 28), é chegado o tempo de

parar de olhar para as Declarações dos Direitos de 1789 até hoje como proclamações de valores eternos metajurídicos, inclinados a vincular o legislador ao respeito a eles, e de considerá-las segundo aquela que é sua função real no Estado Moderno. Os direitos do homem representam, de fato, antes de tudo, a figura originária da inscrição da vida nua natural na ordem jurídico-política do Estado-nação.

No contexto latino, pode-se questionar, afirma Segato (2016), se, de fato, as ditaduras militares, não tenham terminado exatamente quando haviam preparado o terreno para estas novas formas de terror e controle biopolítico. Já não um terror de Estado, mas uma espécie de treinamento para dar vida a existências sem sensibilidade para com o sofrimento alheio, sem empatia, sem compaixão, mediante o gozo encapsulado do consumo, em meio ao individualismo produtivista e competitivo de sociedades sem vínculos. Um processo embasado pelo que Segato (2006) chama de *pedagogia da crueldade*, como processo pedagógico de preparo para a indiferença diante da morte de um, de alguns, ou de milhares, uma vez que transformados em meras vidas.

Tal configuração acaba por questionar a própria estrutura da democracia representativa de massas, e a ordem democrática, desenhando uma cena de imensa instabilidade e anomia que emana da própria forma de atuação biopolítica do Estado, de sua estrutura dual, proposta por Segato (2014), ou, da indiscernibilidade entre regra e exceção que o caracteriza, segundo Agamben (2004), abrindo as portas a uma belicidade que se expressa de forma particular na violência exercida sobre os corpos, sejam individuais ou populacionais.

Sobre tais corpos, é importante evidenciar, segundo Segato (2014), as transformações ocorridas na própria manifestação do poder soberano e no paradigma territorial sobre o qual ele se estabelece. Na atualidade, na gestão biopolítica das massas, os Estados competem com agências não-estatais no controle sobre a população por meio da técnica pastoral, ou seja, como rebanho. Uma população cuja marca é seu caráter extensível e fluido em forma de rede e não mais sua afiliação em uma jurisdição nacional, de modo que a clivagem anterior, de populações governadas dentro de um território fixo e nacionalmente delimitado é transformada e se desloca progressivamente em direção à formação de um rebanho humano móvel, que corta fronteiras nacionais. Consequentemente, a rede de corpos passa a ser a territorialidade do rebanho em expansão, e o território, passa a ser dado pelos corpos, “sobre el cuerpo y en el cuerpo, que debe ahora ser el bastidor en que se exhiben las marcas de la pertinência” (2014, p. 352).

Esta forma contemporânea de territorialidade em rede é um dispositivo através do qual os sujeitos são atraídos ao pertencimento, recrutados e marcados, produzindo populações e territórios que atravessam, interatuam e operam a jurisdição estatal, mas não coincidem com ela. Agências estatais e não-estatais, sejam elas empresarial-corporativas, político-identitárias, religiosas, bélico-mafiosas, etc., que compõe o que Segato (2014, p. 165) chama de “frente estatal-empresarial-mediático-cristiano, siempre patriarcal y permanentemente colonial” coexistem, e se encontram no limiar entre legalidade e exceção, entre regra e terror.

O controle deste rebanho implica maximizar, tanto quanto possível, as técnicas biopolíticas de marcação dos corpos para que exibam sua afiliação e pertencimento as redes soberanas. Tal inscrição se dá sob o signo da pedagogia da crueldade, a partir do uso do corpo do outro, a partir de toda sorte de violações que se dirigem ao aniquilamento da sua vontade e redução à condição inumana. O *homo sacer*, assim, se constitui a partir da expropriação do controle de seu espaço-corpo, mantido sob um controle irrestrito e discricionário, cuja condição de possibilidade é o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros, e sobretudo, “la erradicación de la potencia de éstos como índices de alteridad o subjetividad alternativa” (SEGATO, 2013, p. 20). Um aniquilamento que se aproxima da própria consumação, que destitui o outro de potência autônoma e sua oportunidade de existência somente se dá a partir da possibilidade de apropriação pelo soberano. Enquanto vida matável, sua existência somente é possível como parte do projeto de poder do soberano.

E uma vez distanciadas das vinculações territoriais estatais, as redes passam a se constituir identitariamente, provendo pátrias territoriais para as pessoas, cujo pertencimento, aglutinação, subordinação e coesão se expressam por uma imagem exterior unificada. Conforme enfatiza Segato (2016), tal pertencimento e unidade devem ser espetacularizados por chaves performáticas, regidas por fórmulas e signos, variáveis e tênues de pertencimento, lealdade e exclusão, cujos depositários passam a ser a cadeia de pessoas, incluídas e excluídas, e seus corpos. Em outras palavras, o grupo de pessoas que pertencem a uma rede particular, e os dela excluídos, constituem, em si mesmos, o território desta rede, e o campo no qual atua o soberano. Por isso os corpos mesmos são paisagens e a referência, como portadores dos signos de adesão que emblematizam a existência deste território em rebanho.

Deste modo, o corpo político, inscrito como território de atuação do biopoder traz consigo as marcas, sempre provisórias, das cesuras entre vida digna e vida matável, incluída e excluída, dentro e fora, regra e exceção, complementando o cenário da nova territorialidade e suas demandas por lealdade e antagonismo ostensivos. Portanto, é possível dizer que os corpos

e seu ambiente espacial imediato constituem tanto o campo de batalha de poderes em conflito como o espectro no qual se exibem os sinais de sua anexação.

Dentre todos os corpos a mercê da atuação biopolítica dos poderes soberanos, é o corpo feminino ou feminizado aquele que se adapta mais efetivamente a esta função enunciativa, porque é, e sempre tem sido imbuído de significado territorial. “El destino de los cuerpos femeninos, violados e inseminados en las guerras de todas las edades dan testimonio de esto” (SEGATO, 2014, p. 352). Segato constata esta realidade especialmente a partir de sua atuação em Ciudad Juarez, no México, onde se “muestra la relación directa que existe entre capital y muerte, entre acumulación y concentración desreguladas y el sacrificio de mujeres pobres, morenas, mestizas, devoradas por la hendidja donde se articulan economía monetaria y economía simbólica, control de recursos y poder de muerte”. (2013, p. 11).

O corpo das mulheres constitui o espectro que carrega os signos de pertencimento, ao mesmo tempo que é também nele que “los enemigos de la red graban con saña las señales de su antagonismo” (2014, p. 350), dando azo a uma espécie de crueldade funcional e pedagógica que transmite uma mensagem sacrificial de pertencimento. É por isso que, no corpo das mulheres é selado o pacto de cumplicidade no poder, e se espetaculariza o arbítrio do que Segato (2006) chama de “mandato de masculinidade”, uma confraria, irmandade masculina, cujo pacto de pertencimento necessita de vítimas sacrificiais. Neste pacto de poder, a mulher, reduzida a mera vida a disposição da decisão soberana do mandato de masculinidade, joga um papel funcional de espaço de inscrição plena de atuação do biopoder.

Assim, na atualidade, a crueldade misógina que transforma o sofrimento dos corpos femininos em um espetáculo banal e cotidiano é a pedagogia que habitua as pessoas a convier com o arbítrio, com a margem adjeta da vida humana, com sua redução a condição de matabilidade, instituída a partir do caráter dual e excepcional das instituições. Se trata de um signo de nosso tempo, no qual o sofrimento e a agressão impostos ao corpo, especialmente aos corpos femininos ou feminizados, assim como sua espetacularização, banalização e naturalização constituem a medida da deterioração da empatia em um processo adaptativo e instrumental às formas de exploração biopolítica das vidas. Constituem, assim, um sintoma que se expande, apesar das grandes vitórias obtidas no campo legislativo dos direitos humanos, ao expressar, de forma contundente o arbítrio crescente de um mundo marcado pela *exceptio* soberana.

### **3. O CONTROLE SOBRE O CORPO FEMININO: ENTRE A ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA E A PROIBIÇÃO DO ABORTO, A CONFIGURAÇÃO DA *FEMINAN HOMO SACER***

A partir da matriz teórica evidenciada na primeira parte deste artigo, torna-se possível a análise de uma série de formas e exercícios desta violência biopolítica exercida sobre o corpo feminino ou feminizado, tomado como território, e perpetuada no limbo entre regra e exceção, e suas várias faces e estratégias de manifestação. Uma delas, realizada sob o manto da legalidade estatal é aquela perpetuada diante da sinuosa e cruel tentativa de tomada do controle sobre os processos reprodutivos. A redução da mulher a sua função reprodutiva e seu absoluto manejo conforme a disposição do poder soberano revelam uma face do terror do biopoder e da constituição do que aqui chamamos de *feminan homo sacer*.

As estratégias biopolíticas, embora atuem indiscriminadamente a partir de seu poder de “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 129), de tal modo que qualquer vida esteja sujeita à linha tênue e provisória que estabelece a cesura entre bios e zoé, pertencimento e exclusão, regra e exceção, atinge de forma privilegiada o corpo feminino, ou mesmo o corpo feminizado, criando e reproduzindo, em várias esferas de existências, as *feminam homo sacer*, enquanto vidas disponíveis a este poder soberano, cuja faceta é, indiscutivelmente masculina, heteronormativa e branca. A vida de uma *feminam homo sacer*, só tem valor ao biopoder enquanto fonte de reprodução (ou não), da força de trabalho e do modelo de sociedade necessário à expansão de seu poder, para o que se torna instrumental o controle sobre a sexualidade e a função reprodutiva das mulheres.

Neste sentido, este tópico problematiza o impacto da biopolítica contemporânea, especialmente na sua versão latina, conforme descrita acima, sobre a vida e sobre os corpos das mulheres, partindo da premissa que “há uma diferenciação fulcral no modo como a biopolítica opera a partir das distinções de gênero” (BITTENCOURT, 2015, p. 225). Que o digam a relevância que o debate acerca das questões reprodutivas tem adquirido no contexto latino-americano e brasileiro, movimentando o Estado, seja na administração da primeira realidade, seja na segunda, na tentativa de reduzir e controlar todo o sexo à reprodução, e com isso, à sua forma heterossexual e à sua legitimidade matrimonial. O que se vislumbra é *continuum* na tentativa biopatriarcal de controle do poder feminino advindo da reprodução, e com isso, dos corpos das mulheres, amplamente vinculado ao projeto biopolítico de controle das massas.

Neste projeto de estabelecimento soberano de poder, o sexismo, estruturado a partir do patriarcado, opera de modo semelhante e paralelo ao racismo, proposto por Foucault (1999), ao

estabelecer a hierarquização e distinção valorativa das vidas humanas a partir de diferenças biológicas. Neste processo, o feminino, segundo Marcia Tiburi (2008, p. 53) passa a ser “um sistema simbólico, cujas teias bem armadas estão inscritas em estruturas narrativas que transmitem o discurso ideológico da dominação patriarcal, na qual deve se deitar o corpo morto de toda mulher reduzida a seu próprio sexo.” Para compreender este processo a autora propõe a análise de um elemento anatômico que assumiu historicamente um lugar simbólico, que justificou a cesura implementada e a condição de mera vida nua ao feminino: o útero. Segundo a autora (2008, p. 54), sua suspeita é a de que há uma analogia entre útero e lar, que a leva a investigar como o útero deixa de ser “mero órgão ou mesmo uma simples metáfora comparativa” para transformar-se em regulador, em “elemento originário de um ser – de um corpo – e de um sistema político, é a questão que cabe analisar. O que faz o órgão tornar-se função social – que justifica a vida doméstica – atribuída a um corpo inteiro, o corpo de mulher?” (TIBURI, 2008, p. 54). Esta é a “mágica” realizada pelo sexismo enquanto instrumento da biopolítica.

O feminino, o corpo feminino, passa a ser marcado por uma falta projetada pelos homens e por eles outorgada historicamente. Falta que viria a justificar todo o uso que a sociedade fez do corpo das mulheres, em sua função colaborativa ou submissa com o outro sexo soberano. Do cumprimento ou não desta função colaborativa, dependerá sua sobrevivência contra a ameaça de morte à qual toda a mulher está sempre submetida, uma vez que “o direito de existência das mulheres sempre foi sustentado pela possibilidade de alcançar o lugar excelente de sua função sexual” (TIBURI, 2008, p. 55).

Este lugar excelente tem na maternidade sua formulação legal. Por meio dela, que só é possível em função de um órgão que sempre foi usado pelo discurso machista como argumento para a cesura e o enclausuramento, é que as mulheres se tornaram presas de seus lares, sob a alegação de que sua natureza estava sendo protegida. E, com ela, mais que a prole, o status quo. Neste sentido, ocorre o que Wermuth e Nielsson (2016), descrevem como a transformação do lar em uma espécie de campo, no qual cada homem, visando fazer parte da confraria masculina de poder, exerce o mandato de masculinidade e ele instituído, a partir da função soberana de arbítrio sobre a, ou as mulheres (e crianças, e idosos), que figuram sob seu arbítrio. Neste processo, as mulheres seriam prisioneiras de seu próprio corpo, e o lar seria a repetição de um desenho já implícito na sua própria anatomia.

Por tudo isso, pode-se vislumbrar a especificidade de gênero do biopoder, ou seja, há uma clara priorização da biopolítica sobre a população feminina de forma a adestrar seus corpos de forma massificada, por meio de uma incidência específica que foca especialmente na

sexualidade feminina, na reiteração de papéis sociais atribuídos historicamente a elas e no adestramento ao mercado de trabalho de forma a minar a biologia corporal própria de cada indivíduo. “E o direito, por meio das regulamentações e de políticas públicas, tem um papel central na valoração da vida dessas mulheres, ora fazendo viver ora deixando morrer, a depender de fatores políticos e econômicos que sustentam a sociedade capitalista e patriarcal”. (BITTENCOURT, 2015, p. 242).

Por isso, é importante evidenciar, que são as próprias instituições estatais no mais das vezes, no espectro de exceção que permeia o Estado democrático, constituem verdadeiros espaços de campo e legitimam espaços de suspensão de direitos das próprias mulheres, reduzidas a condição de mera vida no cumprimento de sua função instrumental reprodutiva, ou não, diante da vontade soberana. No caso brasileiro, esta situação pode ser evidenciada no caso de Janaína Aparecida Quirino, 36 anos, mulher negra em situação de rua, moradora do município de Mococa, interior de São Paulo, submetida, ao final do ano de 2017, a um processo irreversível de esterilização compulsória, devidamente “autorizado” pelo Poder Judiciário pátrio, “mesmo contra a sua vontade<sup>4</sup>”, e a despeito das disposições constitucionais<sup>5</sup>.

No presente caso o limbo entre regra e exceção, propiciado pela atuação biopolítica do Estado no controle reprodutivo do corpo feminino apresenta sua versão plena. Janaina foi submetida a um procedimento cirúrgico de esterilização, uma laqueadura tubária, sem consentimento, sem direito à defesa, à dignidade e à preservação de sua humanidade, no dia 14 de fevereiro, logo após o parto do oitavo filho, quando se encontrava presa na Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu<sup>6</sup>. O pedido, feito pelo promotor de justiça Frederico Liserre Barruffini, em sede de Ação Civil Pública<sup>7</sup> informava que “Não resta alternativa ao Ministério Público senão o ajuizamento da presente ação para compelir o município de Mococa a realizar a laqueadura tubária em Janaína, bem como para submetê-la a tal procedimento mesmo contra

---

<sup>4</sup> Informação disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/justica-obriga-prefeitura-demococa-a-fazer-laqueadura-em-mulher-usuaria-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 20 jul 2018.

<sup>5</sup> A Constituição Federal, em seu artigo 226, §7 dispõem: “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

<sup>6</sup> Informação disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/justica-obriga-prefeitura-demococa-a-fazerlaqueadura-em-mulher-usuaria-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 20 jul 2018.

<sup>7</sup> Observe-se a *exceptio* verificada na utilização da Ação Civil Pública, um instrumento voltado a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, para destituir uma pessoa de seu direito à dignidade e à integridade.

a sua vontade, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 9.263/96 e preceitos constitucionais que consagram a saúde como dever do Estado e direito de todos.”<sup>8</sup>

O pedido foi deferido pelo juiz Djalma Moreira Gomes Junior, determinando que Janaína fosse conduzida coercitivamente à cirurgia, e condenando o município a realizar o procedimento de esterilização, sem que se realizasse audiência, sem que houvesse a nomeação de um defensor, ou mesmo sem que se exigisse documentos que comprovassem o seu consentimento. Entre as justificativas apresentadas pelo juiz as cesuras biopolítica, para além do gênero manifestam-se de forma evidente: segundo ele, tratava-se de uma usuária de drogas, acusada do crime de tráfico, mãe de sete filhos, grávida do oitavo, que não tinha condições econômicas de manter outras crianças. O território, portanto, era perfeito para a inscrição da matabilidade. Embora a administração municipal tenha recorrido ao Tribunal de Justiça de São Paulo em novembro daquele ano, a anulação da sentença, emitida no dia 23 de maio de 2018, chegou tarde. A esterilização coercitiva já havia sido feita e consumado, no corpo de Janaína, tido como território primordial de atuação do biopoder (masculino), e expressão plena do que aqui chamamos de *feminam homo sacer*.

O caso de Janaína, embora ao que venha se descortinando não seja isolado<sup>9</sup>, adquire o sentido seminal aqui proposto, porque conjuga a expressão do modo biopolítico de atuação do poder soberano. Isto porque, devido à função que a sexualidade e a reprodução possuem no mundo que conhecemos, sua tomada de poder conjuga em um único ato a dominação física e moral do outro, da outra, a outra mulher, a outra pobre, a outra drogada, a outra presidiária, pois não existe poder soberano que seja apenas físico. Sem a subordinação psicológica e moral de um determinado sujeito ou grupos de sujeitos, a única coisa que persiste é o poder de morte, e este, afirma Segato (2014, p. 21) “por sí solo, no es soberanía. La soberanía completa es, en su fase más extrema, la de “hacer vivir o dejar morir”. Sin dominio de la vida en cuanto vida, la dominación no puede completarse”. O traço por excelência da soberania não se vislumbra no antigo poder puro de matar um ser subjugado, mas inclui sua derrota psicológica e moral, sua

---

<sup>8</sup> Informação disponível em: <https://www.jota.info/wpcontent/uploads/2018/06/803f57f277d9c33ed9dc885544f020e6.pdf>. Acesso em: 20 jul 2018.

<sup>9</sup> Após a repercussão do caso em tela, diversas entidades de representação profissional têm apontado que este não é um caso isolado, de modo que esse tipo de violação de direitos de certas parcelas da população é recorrente. Durante audiência pública promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil seccional de São Paulo, o presidente da entidade, Marcos da Costa, destacou que a mesma vara de Mococa autorizou, pelo menos, mais um procedimento do tipo. "A mídia já divulgou mais um. Quantos outros casos possivelmente vão existir dentro da vara?", questionou. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/27/esterilizacao-compulsoria-de-janaina-nao-e-caso-isolado-apontam-entidades\\_a\\_23469280/?ncid=fbklnkbrhpmg00000004](https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/27/esterilizacao-compulsoria-de-janaina-nao-e-caso-isolado-apontam-entidades_a_23469280/?ncid=fbklnkbrhpmg00000004).

transformação em território receptor da exibição do poder discricionário do dominador, evidenciando sua condição de vida abjeta e matável.

Qualifica-se, neste caso, uma modalidade de violência denominada por Segato (2014) de expressiva, muito mais que instrumental, ou seja, violência cuja finalidade, é a expressão do controle absoluto de uma vontade sobre outra, neste caso perpetrada pelo próprio Estado no limbo da lei. Expressar que se tem em mãos a vontade do outro é a finalidade da violência expressiva, “Dominio, soberanía y control son su universo de significación”. (2014, p. 21), o que pode ser encontrado, de forma similar ao caso de Janaína, no *Termo de Cooperação para acesso das adolescentes inseridas em programa de acolhimento institucional às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo introduzido pela Lei 13.527/16*, firmado entre o Ministério Público do RS, o Município de Porto Alegre, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e a Bayer S/A, em junho de 2018<sup>10</sup>.

Segundo o referido Termo as instituições estão possibilitadas a elegerem, dentre um grupo social já extremamente frágil e vulnerável e, portanto, sujeitas indesejáveis à reprodução, quais seja, meninas em situação de abrigo, aquelas que deverão se submeter a um procedimento invasivo de introdução de um dispositivo contraceptivo intrauterino – o qual, cabe ressaltar, não é distribuído pelo Sistema Único de Saúde Brasileiro -, acompanhado de um tratamento hormonal a fim de impossibilitar a sua gravidez por um período de 5 anos –período de validade do funcionamento do referido dispositivo. Conforme destaca Costa (2018), as menores, ao se submeterem ao procedimento, são instadas a assinar um Termo de Consentimento, no qual assumem a responsabilidade pelas consequências do procedimento referido procedimento, e que isenta as entidades promotoras do “acordo”, por qualquer responsabilidade posterior ao período de 45 dias à implementação do dispositivo.

A atuação por meio da constituição de um verdadeiro espaço de exceção biopolítica presente nesta ação é nítida: estabelece um recorte populacional e elege um corpo privilegiado para intervenção, o corpo adolescente feminino, em situação de abandono, fragilidade e sob a

---

<sup>10</sup> Segundo tal termo, “[...] o MP, em conjunto com as entidades de acolhimento institucional do Município de Porto Alegre, fará a seleção e o encaminhamento das cem adolescentes acolhidas a serem beneficiadas com a inserção do anticoncepcivo SIU (Sistema Intrauterino Liberador de Levonorgestrel, 20 mcg), fornecido pela Bayer S/A. O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da regulação, disponibilizará o acesso às consultas nos ambulatórios correspondentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, para o encaminhamento desta cooperação. Os dois hospitais também farão a avaliação clínica das adolescentes indicadas pelo Ministério Público, analisando a necessidade e a indicação técnica do uso do contraceptivo e, com o apoio da Bayer S/A, farão a capacitação de médicos para a inserção do SIU. Sempre obedecendo às regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela legislação, pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, submetendo-se à regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Informação disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/infancia/46995/>. Acesso em: 8 set 2018.



responsabilidade de próprio Estado. Neste corpo, faz incidir uma forma de controle reprodutivo, que apresenta um recorte reducionista do que sejam políticas de saúde sexual e reprodutiva. Ao contrário de promover o acesso autônomo a uma gama variada de informações sobre sexualidade segura, corpo e contracepção, considerando a necessidade de proteção à Infecções Sexualmente Transmissíveis, por exemplo, acaba por reduzir a atuação estatal à um único procedimento imposto, com o intuito de controlar/proibir a reprodução destas vidas ‘marcadas’.

Tais vidas passam a exercer a função instrumental de território da inscrição de diversos interesses da frente estatal, capitalista, religiosa, midiático patriarcal, já descrita acima, cujos símbolos designam elementos importantes na estruturação do controle soberano de nosso tempo, e para o qual, o controle reprodutivo do corpo feminino é fundamental. E o caso em tela evidencia, mais uma vez que a cultura de controle dos corpos femininos, sejam de meninas ou de mulheres é a prática a que se recorre quando o objetivo é o absoluto controle das populações, especialmente em tempos de indeterminação entre direito e violência, como os atuais.

Ao contrário dos casos citados acima, mas na mesma estratégia de controle pastoral dos corpos femininos, vale analisar o caso de Rebeca Mendes Silva Leite a quem, ao contrário de Janaína, e das meninas abrigadas gaúchas, atuação jurídica sobre o corpo como território se fez para negar a interrupção da gravidez. No Brasil, Rebeca buscou os meios possíveis de acesso a justiça para questionar a criminalização do aborto para seu caso: grávida de 6 semanas quando iniciou sua demanda, mãe de dois filhos, com um trabalho temporário prestes a se encerrar e estudante de direito com bolsa ProUni, alegava estar em sofrimento mental, pois sabia que não seria capaz de seguir adiante com a gestação.

Sua demanda foi apresentada à justiça por meio da ADPF 442 em um pedido de tutela de urgência, para que ela e nenhuma mulher fosse criminalizada por fazer um aborto até a 12ª semana de gestação. Representava assim, as mais de 1.300 mulheres que fazem aborto ilegal e inseguro todos os dias no Brasil, segundo a Pesquisa Nacional do Aborto. No entanto, a Ministra Rosa Weber entendeu não ser cabível o apelo e rejeitou o novo pedido liminar sem análise do mérito, levando a demanda a ser em habeas corpus preventivo diante da justiça do estado de São Paulo, novamente negado.

A interferência sistemática do Estado brasileiro na possibilidade de exercício do controle reprodutivo sobre seu próprio corpo, levou Rebeca a realizar o procedimento de interrupção assistida da gravidez na Colômbia, país no qual desde 2006, uma decisão da Corte Constitucional reconhece o direito das mulheres ao aborto em três situações: caso a gravidez provoque risco à saúde física ou mental da mulher, caso seja resultante de estupro ou incesto ou caso o feto apresente malformação incompatível com a vida. Rebeca foi amparada ao se

enquadrar na primeira hipótese. No Brasil ou na Colômbia, a história de Rebeca era a mesma, nada mudou sobre ela ao deixar o território físico brasileiro, a não ser a vontade soberana a instituir o signo a ser marcado sobre seu corpo. A história de Rebeca encerrou essa fase com o respeito aos seus direitos à saúde e à dignidade, mas segue sendo exceção em um país que silencia sobre as mais de 500 mil mulheres que se submetem ao aborto a cada ano.

O caso Rebeca evidencia, ainda, que a luta pelo aborto também é um exemplo de atuação biopolítica do controle estatal sobre o corpo feminino. Sua proibição na lei nunca levou a abolição da prática, como um imenso rol de pesquisas e dados tem demonstrado, veja-se o completo estudo realizado por Diniz, Medeiros e Madeiro (2017) na Pesquisa Nacional do Aborto. O que advém da legislação proibitiva, ao contrário, é uma tênue separação de classe e raça entre mulheres que possuem condições econômicas para exercê-lo de modo seguro, e aquelas que se submetem a matabilidade advinda das práticas abortivas inseguras.

A lei, neste caso, pode ser percebida como o resultado de uma relação de poder que implica na constituição de campos de soberania, e vidas nuas. A luta por sua criminalização ou descriminalização não é uma luta para que seja possível, ou não, sua prática, mas a luta pelo acesso e inscrição na narrativa jurídica de sujeitos coletivos que buscam reconhecimento na interconexão entre o primeiro e o segundo Estado. Nas palavras de Segato (2016, p. 123) “La lucha por la autorización o no-autorización del aborto es nada más y nada menos que la confrontación entre partes que pretenden afirmar su existencia y capacidad de influencia en la escena nacional”.

Conforme demonstram Luis Felipe Miguel, Flávia Biroli e Rayani Mariano (2017), imersa nos debates acerca do aborto no Brasil está a construção de uma narrativa, ou narrativas que permitam o avanço da “frente estatal-empresarial-mediático-cristiano, siempre patriarcal y permanentemente colonial” de Segato (2016). As narrativas produzidas se inscrevem em corpos territórios, e passam a estabelecer as formas de sua gestão. Em um regime de soberania, alguns, no caso as milhares de mulheres pobres cuja saúde é agravada em decorrência da prática do aborto clandestino, estão destinadas a morte para que em seu corpo o poder soberano possa gravar sua marca. A morte inoficial destas eleitas, paralelamente a negativa pública oficial à prática pelo Estado, figura como uma morte, ou uma dor expressiva, um enunciado da soberania sobre a *feminan homo sacer*, e nesta condição, se dirige necessariamente a um ou vários interlocutores que se encontram presentes fisicamente, ou na paisagem mental da enunciação.

Uma vez mais, a partir da análise dos casos acima identificados, que não são exemplos isolados, é possível verificar que a atuação biopolítica permite a abertura de espaços de exceção, em pleno seio do Estado democrático de direito, nos quais determinados corpos, os corpos

femininos passam a ser objeto de atuação estatal, consumando em seu território, a plena indistinção entre direito e violência, entre Estado e terror. Um terror que, como vimos, exercido sob a pedagogia da crueldade, típica da confraria masculina, constitui um sintoma que expande, apesar das grandes vitórias obtidas no campo legislativo dos direitos humanos, ao expressar, de forma contundente o arbítrio crescente de um mundo marcado pela *exceptio* soberana.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou articular, a partir do referencial biopolítico de Giorgio Agamben, a análise do cenário brasileiro da atualidade, marcado pela constante expansão de zonas de indistinguibilidade entre regra e violência, e, portanto, de zonas de exceção e arbítrio dentro do próprio seio do Estado Democrático de Direito. Para tanto, utilizou as análises da antropóloga Rita Segato a fim de compreender os modos pelos quais tais espaços de exceção se constituem e inscrevem em corpos, especialmente corpos femininos, tomados como territórios de signos da vontade do poder soberano, ou de redes soberanas de poder. Tais corpos, passam a constituir verdadeiras *feminan homo sacer*.

Em um segundo momento analisou alguns casos brasileiros recentes, a fim de evidenciar que o controle reprodutivo dos corpos femininos pode ser tido como em exemplo concreto de atuação biopolítica dos poderes estatais. A partir da análise empreendida, pode destacar, conforme teoriza Segato (2013), que o soberano emite suas mensagens ao largo de dois eixos de interlocução, e não somente de um, como tradicionalmente considerado. O eixo vertical fala com a vida, agora nua, mera vida, e o discurso assume um cariz punitivo e moralizador de guardião das regras do estado de direito, porque, no em nosso imaginário compartilhado patriarcal o destino da mulher é ser contida, disciplinada, reduzida, pelo gesto violento do soberano. O poder soberano não se afirma se não for capaz de semear o terror, e o medo. E neste sentido, é também uma mensagem cujo eixo horizontal se destina aos outros homens de seu território, aos demais tutores responsáveis pelas mulheres em seus círculos doméstico e a quem incumbe a responsabilidade ou o mandato, como confrades do poder soberano, de sua dominação.

Esta mensagem, afirma Segato (2013, p. 33), “le habla a los hombres de las otras fraternías amigas y enemigas para demostrar los recursos de todo tipo con que cuenta y la vitalidad de su red de sustentación; le confirma a sus aliados y socios en los negocios que la comunión y la lealtad de grupo continúa incólume. Les dice que su control sobre el territorio es total, que su red de alianzas es cohesiva y confiable, y que sus recursos y contactos son ilimitados”.

Identifica, portanto, a linha tênue entre vida digna e vida matável, entre regra e exceção, e estabelece o controle sobre o corpo feminino. E faz com que o exercício do controle e da violência sobre o corpo feminino seja considerado um símbolo do pertencimento ou exclusão, ou mesmo de disputa perante as confrarias masculinas.

Neste sentido, a linguagem do controle reprodutivo, aqui destacada nos casos analisados, e de forma mais ampla, toda a linguagem da violência contra a mulher utiliza o significante do corpo feminino para indicar a posição da matabilidade constante, da mera vida, sacrificável em nome de um bem maior, e sobre o qual se inscrevem os signos de constituição, pertencimento e lealdades das redes móveis de poder que atuam paralelas ao estado na sua condição de duplicidade biopolítica.

Há, portanto, uma retroalimentação do patriarcado pela guerra biopolítica que temos descrito anteriormente. Tal qual um círculo, a atuação violenta das redes de disputa de poder, apreendem as técnicas das estruturas patriarcais e as aplicam para realizar o gerenciamento populacional que move o biopoder, dissolvendo comunidades, desocupando e ocupando territórios e corpos, e estabelecendo a cesura entre vidas válidas e vidas abjetas. O corpo da mulher torna-se um índice, por excelência, da posição sacrificial, de quem rende um tributo, de vítima cujo sacrifício e consumação poderão ser facilmente absorvidos e naturalizados pela comunidade, no limbo entre regra e exceção. Sobre ela, aflora o mandato de masculinidade, como a primeira e permanente pedagogia da expropriação de valor e dominação.

A violência patriarcal, ou seja, a violência misógina, e homofóbica, poderíamos acrescentar, se revela precisamente como sintoma, ao expandir-se sem freios, porque nela se expressa contundentemente o arbítrio crescente de um mundo marcado pela soberania biopolítica, esta nova forma de poder resultante da aceleração da concentração e da expansão de uma esfera de controle da vida estatal/paraestatal, regida pela exceção. Esta, por sua vez, persiste como estratégia do poder para garantir sua reprodução como tal: espetacularizar o fato de que se encontra para além da lei, ou melhor, de cujo limite da operosidade ou não da lei está em suas mãos.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

\_\_\_\_\_. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. **Meios sem fim:** notas sobre a biopolítica. Trad. Davi Pessoa. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. In: **Revista Direito e Gênero**, nº 03 - Ano 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária:** el poder del duelo y la violencia. Trad. Fermín Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2009.

COSTA, Ana Maria. Colocação de dispositivo intrauterino em adolescentes gera polêmica. **Entrevista concedida à Rádio Assembleia Legislativa do RS**. 05 set 2018. Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/radioassembleia/tabid/391/Default.aspx?IdMateria=17340>. Acesso em: 08 set 2018.

DINIZ, Debora. MEDEIROS, Marcelo. MADEIRO, Alberto. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016**. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(2):653-660, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**, vol. I A Vontade de Saber. 13a ed. Rio de Janeiro: 1999.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I:** traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 12. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

HEIDEGGER, Martin. A essência da linguagem. In: **A Caminho da Linguagem**. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 121-171.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. In: **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 23, nº 1, jan. - abr., 2017.

SEGATO, Rita Laura. La guerra **contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014.

SEGATO, Laura Rita. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. 1a. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

TIBURI, Marcia. Branca de Neve ou corpo, lar e campo de concentração. As mulheres e a questão da biopolítica. In: TIBURI, Marcia; VALE, Barbara (Orgs.). **Mulheres, Filosofia ou coisas do gênero**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

VILLINGER, Ingeborg. **Uma esfera pública em decomposição e dominada por sentimentos**. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/505>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. NIELSSON, Joice Graciele. O Campo como Espaço da Exceção: uma Análise da Produção da Vida Nua Feminina nos Lares Brasileiros à Luz da Biopolítica. **Revista Prim@ Facie**, João Pessoa: PPGCJ, v. 15, n. 30, 2016.